

R C & C

REVISTA DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS NAS EMPRESAS LISTADAS NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

BUSINESS COMBINATION DISCLOSURE LEVEL IN COMPANIES LISTED IN SÃO PAULO STOCK EXCHANGE

Recebido em 24.11.2014 | Aceite final em 20.01.2016 |

Nota: este artigo foi aceito pelo Editor Jorge Eduardo Scarpin e passou por uma avaliação *double blind review*

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.

WALTHER BOTTARO CASTRO

Professor da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP | Av. Susana, 185 | São Paulo/SP | Email: wcastro@wbic.com.br

ADÃO VIEIRA OLIVEIRA

Estudante do Programa de Pós-Graduação em IFRS da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP | email: adao.oliveira@solucont.com.br

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi de analisar o nível de evidenciação nas operações de combinação de negócios das companhias que compõe o índice Ibovespa em suas demonstrações financeiras e notas explicativas do ano 2013 no que tange ao cumprimento das determinações estabelecidas pelo CPC 15 (R1), correlato ao IFRS 3. A pesquisa se qualifica como quantitativa e descritiva. Os resultados obtidos demonstraram baixo nível de evidenciação das operações de combinação de negócios. Quando comparado com estudos anteriores não houve melhoria no nível das evidenciações. Os resultados alcançados apontam a necessidade de melhoria das divulgações sobre as operações de combinações de negócios pelas empresas brasileiras. Observou-se que as divulgações concentram-se em informações gerais como o nome da empresa adquirida, data da aquisição e a diferença paga como ágio na operação. Poucos casos informaram às razões que motivaram a transação e o efeito da mensuração a valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos.

Palavras-chave: Evidenciação. CPC 15. IFRS 3. Combinação de Negócios.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze the level of disclosure in the business combination operations of companies that composes the Bovespa

index in its financial statements on 2013, with respect to compliance with the requirements set forth by CPC 15 (R1), correlate to IFRS 3. This research qualifies as quantitative and descriptive. The results showed low level of disclosure of business combinations. When compared with previous studies, there was no improvement in terms of disclosures. The results achieved highlight the need for improved disclosures about the operations of business combinations by Brazilian companies. It was observed that the disclosures are focused on general information such as the company name purchased, date of purchase and the difference paid as goodwill in the operation. Few cases reported to the reasons for the transaction and the effect of the measurement at fair value of assets acquired and liabilities assumed.

Keywords: Disclosure. CPC 15. IFRS 3. Business Combination.

1 INTRODUÇÃO

Na busca por novos mercados, por crescimento, manter-se ou ao diversificar seus negócios as companhias recorrem cada vez mais à figura das fusões, e incorporações. As operações caracterizadas como aquisições e fusões são reguladas nos aspectos contábeis pelo CPC 15.

O CPC 15 é equivalente a norma internacional IFRS 3 emitida pelo International Accounting Standards Board (IASB). O início da convergência dos padrões brasileiros para os padrões do internacionais se iniciou com a publicação Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e os posteriores pronunciamentos publicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), incluindo o CPC 15.

Apesar da aplicação do CPC 15 do Brasil ser algo relativamente novo, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de janeiro de 2010 e às demonstrações financeiras comparativas de 2009, já existiam, anteriormente, regulamentação sobre como contabilizar as operações de combinação de negócio.

Até o advento do CPC 15, tais operações seguiam outras orientações, de acordo com a Lei 6.404 nos artigos 220 a 234 que trata da reestruturação societária por meio da transformação, incorporação, fusão e cisão.

Impulsionado pelas mudanças trazidas por esta norma o debate a cerca do nível de divulgação das combinações de negócios vem sendo discutido desde 2012, como por exemplo, de Barros e Rodrigues (2014), Nakayama (2012), Bachir (2013) e Assis (2013).

Nakayama (2012) o baixo índice de divulgação pode ser atribuído ao fato de 2010 ter sido o primeiro de vigência do Pronunciamento Técnico CPC 15 Combinação de Negócios e por isso os preparadores e auditores ainda não estarem bem preparados pra aplicar a norma.

Os estudos realizados são convergentes e concluem que ainda há muito o que melhorar no que tange as divulgações de combinações de negócios. Conhecer o estágio atual das divulgações das empresas é de grande importância não só para a academia, bem como para o mercado de maneira geral, com foco no investidores.

As operações de combinações de negócio estão relacionadas à grandes cifras. Segundo Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) as operações de fusões e aquisições envolveram R\$ 122,3 bilhões em 2012, R\$ 51,1 bilhões em 2013 e R\$ 58,6 bilhões no primeiro semestre de 2014.

Nesse cenário o presente estudo centra-se em analisar e comparar o nível de divulgação e conformidade das evidenciações das companhias participantes da BM&FBOVESPA que tiveram operações de combinação de negócios nos anos de 2013.

O objetivo deste estudo é verificar o nível de conformidade do CPC 15 na evidenciação de combinação de negócios nas demonstrações financeiras de empresas participantes da BM&FBOVESPA no ano de 2013.

Os objetivos específicos desta foram:

- Verificar o nível de conformidade das Demonstrações Financeiras em relação ao CPC 15
- Verificar se houve melhora ou piora na evidenciação quando comparado com os estudos anteriores.
- Verificar quais os ativos com maior alteração de valor na mensuração do valor justo para alocação do preço de compra.
- Verificar quais os ativos mais relevantes adquiridos nessas operações, como por exemplo: Ativos Tangíveis, Intangíveis ou Goodwill.

A relevância e justificativa deste presente estudo se dá pela pouca quantidade de estudos acerca de evidenciação do CPC 15, e também pelo fato deste pronunciamento ser relativamente novo, cuja aplicação obrigatória é válida apenas a partir do ano de 2010.

As operações de fusões e aquisições envolvem altas cifras de valores em suas transações e desperta o interesse de diversos usuários da informação contábil. Nesse contexto apresenta-se a seguinte questão: qual o nível de evidenciação das informações apresentadas nas notas explicativas das empresas de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA e, está em consonância com as regras do CPC 15?

O estudo possui delimitação as quais devem ser destacadas:

- Este estudo se limita a analisar o grau de evidenciação pelas entidades das combinações de negócios realizadas por elas no contexto e período previamente estabelecido.
- As palavras evidenciação e divulgação serão utilizadas neste trabalho para expressar o mesmo sentido.
- Apesar de comparar os resultados obtidos do ano de 2013 com pesquisas anteriores que abordaram outros anos, a presente pesquisa abrangeu apenas as combinações de negócios realizadas no ano 2013 das empresas que compõem o Índice Ibovespa (Índice da Bolsa de Valores de São Paulo).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes da adoção do CPC 15 as combinações de negócios eram contabilizadas seguindo as Leis 9.532 e 6.404 e as deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com destaque para a de número 319.

Segundo o artigo 6º da Lei 9.532 a pessoa jurídica que absorvesse patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio deverá registrar o valor do ágio ou deságio cujo fundamento em contrapartida à conta que registre o bem ou direito que lhe causa (BRASIL, 1997).

De acordo com a instrução da CVM nº 319 o ágio era contabilizado em conta específica do ativo imobilizado (ágio) quando o fundamento econômico tiver sido a aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegada pelo Poder Público, em conta específica do ativo diferido (ágio) ou em conta específica de resultado de exercício futuro (deságio) quando o fundamento econômico tiver sido a expectativa de resultado futuro.

A contabilização do ágio teria como contrapartida reserva especial de ágio na incorporação, constante do patrimônio líquido, devendo a companhia observar e dá o seguinte tratamento: construir provisão, na incorporação, no mínimo, no montante da diferença entre o valor do ágio e do benefício fiscal decorrente da sua amortização, que deverá apresentada como redução da conta em que o ágio foi registrado.

Com a adoção do CPC 15 a forma de contabilização mudou radicalmente. O CPC 15 estabelece que a entidade deve contabilizar os ativos adquiridos e passivos assumidos diretamente ao valor justo destes ativos, extinguindo-se a figura dos ágios, com exceção ao goodwill.

Em cada combinação de negócios as empresas envolvidas devem identificar, pelo método de aquisição, a entidade adquirente. Em seguida deve se determinar a data de mudança do controle. Com base nesta data os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos são mensurados a valor justo e valor pago na transação é alocados aos ativos e passivos. A diferença paga por ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) é reconhecida no ativo, no caso de ganho, proveniente de compra vantajosa, o valor é reconhecido imediatamente como receita.

Segundo CPC 15 um adquirente pode realizar uma compra vantajosa, assim entendida como sendo uma combinação de negócios, se o excesso de valor permaneça após a aplicação das exigências contidas na norma de que todos os ativos adquiridos e todos os passivos assumidos foram corretamente identificados o adquirente deve reconhecer o ganho resultante, na demonstração de resultado do exercício, na data da aquisição.

O CPC 15 prevê exceções aos princípios regulares de reconhecimento e de mensuração de ativos e passivos. Numa combinação de negócios a entidade adquirente pode registrar ativos intangíveis e passivos contingente, onde num cenário normal não seria permitido.

Segundo este pronunciamento o adquirente deve reconhecer, na data da aquisição, um passivo contingente assumido em combinação de negócios se ele for uma obrigação presente que surge de eventos passados e se o seu valor justo puder ser mensurado com confiabilidade. Tal orientação é contrária ao requerido pelo CPC 25 nas situações regulares.

As alterações sofridas pela legislação societária a partir das Leis n. 11.638 e Lei n. 11.941/2009 não alteram a matriz legal do ágio fiscal, o mesmo continuou sendo apurado e amortizado conforme com os critérios e requisitos previstos na Lei nº 9.532. De acordo com o artigo 7º da Lei n. 9.532 poderá ser amortização o ágio na apuração do lucro real, no prazo mínimo de cinco anos, à proporção de 1/60 ao mês.

A adoção das normas internacionais pelo Brasil é algo recente na história da contabilidade brasileira. As normas IFRS têm apenas quatro anos que foram inseridas como normas legais pelo governo brasileiro para ser oficialmente a norma que rege os procedimentos contábeis para o contexto contábilístico das entidades do país.

Devido ser recente a normatização das normas internacionais no Brasil, poucos estudos sobre a evidência do CPC 15 foram desenvolvidos. Como resultado desta pesquisa encontrou-se apenas quatro estudos publicados sobre o tema, um dos autores, Bachir(2013), analisou as operações de

combinação de negócios divulgadas no Brasil nos anos de 2010 e 2011, com base nas demonstrações financeiras divulgadas nestes anos.

O citado autor em seu estudo destacou algumas diferenças de contabilizações entre as normas contábeis do IFRS e US GAAP, analisou a distribuição das transações entre os Níveis de Governanças dos adquirentes e a distribuição das transações entre os Setores. Em seu estudo verificou se as companhias divulgaram os seguintes itens: nome da adquirida, data da aquisição, percentual adquirido, razão da transação, composição do ágio, valor justo do preço e valor justo dos ativos e passivos. Resultado do estudo constatou que, dos itens analisados de combinação de negócios, apenas 56,7% foram atendidos pelas empresas os requisitos exigidos pela a norma.

Com a convergência das normas internacionais para contexto contábilístico brasileiro o primeiro a estudar o nível de divulgações das combinações de negócios no Brasil foi Nakayama (2012), onde investigou a divulgação das informações relacionadas às operações de combinações de negócios ocorridas no Brasil no ano de 2010.

Esse autor construiu um índice próprio de disclosure de operação de combinação de negócios (INDCOMB). Após a construção desse índice o autor analisou se o mesmo é influenciado pelo: porte da empresa adquirente, percentual reconhecido do ágio por expectativa, a dispersão do capital da empresa adquirente, porte da empresa de auditoria e a participação da adquirente em programas de ARDs – American Depositary Receipts.

O autor tabulou dez categorias com os seguintes quesitos de informações: (1) gerais, (2) sobre alocação, (3) sobre acordos de contraprestação contingente, (4) sobre passivos contingentes, (5) sobre goodwill, (6) sobre transações reconhecidas separadamente da combinação de negócios, (7) sobre combinação de negócios alcançada em estágios, (8) sobre financeiras da empresa adquirida incluída nos demonstrativos consolidados, (9) combinação de negócios cuja data de aquisição ocorreu depois do período de reporte, mas antes da autorização para publicação das demonstrações financeiras e (10) alterações ocorridas no período de reporte relativo a ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos.

O resultado dessa pesquisa obteve índice disclosure INDCOMB de 0,6026, o nível de divulgação de informações sobre combinação de negócios não foi alto, concluiu o autor que o baixo índice de divulgação pode ser atribuído ao fato do ano de 2010 ter sido o primeiro ano de vigência do Pronunciamento Técnico CPC 15 Combinação de Negócios e por isso os preparadores e auditores ainda não estarem bem preparados para aplicar a norma.

Outro estudo acerca da divulgação das combinações de negócio realizado por Assis (2013) seguiu linha similar do estudo realizado por Nakayama, mas delimitando ao campo de pesquisa para empresas participantes no Novo Mercado na BM&FBOVESPA. Para atingir o objetivo da pesquisa e com base na literatura existente utilizou-se o índice de disclosure que foi construído por Nakayama (2012), por ser atual e desenvolvido para a realidade brasileira (Assi, 2013).

Neste estudo a autora conclui que apesar da norma exigir a divulgação de diversos itens observou-se que não há unanimidade na divulgação das companhias. Em comparação com o estudo de Nakayma (2012) não houve uma evolução na divulgação significativa do ano de 2010 para 2011. O resultado do estudo obteve um índice médio geral de 63,48%.

Outra pesquisa referente ao tema combinações de negócios e dos ativos intangíveis no Brasil analisou as aquisições de participações sociais realizadas por sessenta empresas no período de 2011 a amostra constituída de empresas que integram o Índice Bovespa (Ibovespa) e possuem ações de alta liquidez na BM&FBOVESPA (Barros e Rodrigues, 2014).

A pesquisa de Barros e Rodrigues (2014) fez um breve relato da evolução das concentrações de atividades empresariais, analisou o normativo contabilístico, a importância dos ativos intangíveis, com destaque àqueles sem condições de reconhecimento, goodwill, determinações do custo de aquisição e eventuais ajustamento ao custo de aquisição.

O resultado dessa pesquisa da amostra delimitada e analisada 60 empresas listadas na BM&FBovespa, verificaram-se que 26 empresas divulgaram ao total 51 combinação de negócios, 14 apresentaram apenas uma nota explicativa sobre combinação de negócios, 11 apresentaram unicamente a política contábil para tratamento de combinação de negócios, 2 apresentaram os aspectos de combinação de negócios dentro da nota explicativa sobre investimentos, em contrapartida 13 elaboraram nota de política contábil e nota explicativa sobre combinação de negócios Barros e Rodrigues (2014).

Com os resultados alcançados os autores concluíram que é possível inferir que as entidades ainda não seguem às normas internacionais mais recentes em sua plenitude – IFRS/IAS e, há grande dispersão das práticas contabilísticas adotadas em outros países e exigidas pelas normas internacionais o que faz com que os grupos empresariais pesquisados não assegurem características qualitativas da informação financeira.

3 METODOLOGIA

A pesquisa se qualifica como qualitativa e descritiva. As pesquisas quantitativas descritivas, segundo Lakatos e Marconi (2010), consistem em investigações de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento ou análise de características de fatos ou fenômenos

A presente pesquisa foi realizada por meio da análise nas demonstrações financeiras e notas explicativas divulgadas pelas empresas de capital aberto que compõem o índice Ibovespa (Índice da Bolsa de Valores de São Paulo) que passaram por combinação de negócios no ano de 2013.

A amostra desse estudo são as companhias de capital aberto participantes da BM&FBovespa que compõem o índice Ibovespa, dados coletados através de consulta realizada em 23 de setembro de 2014 no site BM&FBovespa. Foram analisadas as demonstrações financeiras e notas explicativas do ano 2013 de sessenta e cinco companhias. Pesquisou-se pelas palavras “combinação de negócios”, “adquirida”, “ágio”, “goodwill”, “mais valia”, “fusão”, “aquisição”, “incorporação”, e “cisão” tanto no singular como no plural. Por tanto, dessa forma foi possível verificar quais entidades realizaram combinação de negócio em 2013.

O Ibovespa foi utilizado por ser considerado uma boa representação da população estudada e conter as principais empresas brasileiras.

Para atingir o objetivo da pesquisa utilizou-se do modelo elaborado por Bachir (2013), visando quantificar as entidades e números de operações de combinação de negócios ocorridas no período analisado. Foi utilizada tabela discriminando os dados das transações como: data da transação, empresa adquirente, empresa adquirida, valor da transação e segmento de negócio.

Dessa forma foi avaliado, em uma segunda base, o valor total da aquisição, comparando-se o valor de custo e o ajuste ao valor justo no intuito de identificar os principais ativos ou passivos que são impactados pela aplicação do CPC 15.

A estratégia utilizada para análise das demonstrações financeiras das companhias selecionadas seguiu a lista de requisitos e exigências CPC 15 com base em critério binário de classificação, o que

significa dizer que o resultado de cada avaliação resultou nos critérios “cumprido” (valor 1) ou “não cumprido” (valor 0).

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Foram analisadas as demonstrações financeiras e notas explicativas do ano de 2013 de sessenta e cinco companhias de capital aberto participantes da BM&FBOVESPA que compõem o índice Ibovespa, das quais dezoito empresas realizaram no total trinta e uma combinação de negócios nesse período. Na tabela 1 está o resultado da pontuação dos quesitos pesquisados.

Tabela 1 - Resultados da pesquisa

Nome da empresa adquirente	A	B	C	D	E	F1	F2	F3	H1	H2	H3	K	N	O
	Nome da adquirida	Data da aquisição	% da adquirida	Razão da transação	Composição do ágio	Valor justo de caixa	Valor justo ativos tangíveis ou intangíveis incorridos	Valor justo passivos incorridos	Valor justo dos recebíveis	Valor contratual bruto dos recebíveis	Estimativa dos fluxos caixa contratuais	Valor total do ágio (goodwill)	Compra vantajosa	Part. Não controladores na adquirida
Braskem	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CCR	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	N/A	1
Copel	1	1	1	1	0	1	1	1	N/A	N/A	N/A	0	0	N/A
CPFL	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	N/A	N/A
Duratex	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	N/A	N/A
Embraer	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	N/A	1
Estácio	1	1	1	0	1	1	1	1	N/A	N/A	N/A	1	N/A	N/A
Gafisa	1	1	1	0	0	1	1	1	N/A	N/A	N/A	0	N/A	0
Gerdau	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	N/A	N/A
Itaú	1	1	1	0	0	1	1	1	N/A	N/A	N/A	0	N/A	N/A
JBS	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0	0	1	N/A	1
JBS	1	1	0	0	N/A	1	1	1	N/A	N/A	N/A	N/A	1	0
Localiza	1	1	1	0	0	1	1	1	N/A	N/A	N/A	0	N/A	1
Lojas Americanas	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	N/A	N/A
Natura	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0	0	N/A	0
Pão de Açúcar	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	N/A	0
Petrobrás	1	1	1	0	N/A	0	0	0	0	0	0	N/A	1	N/A
Qulicorp	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	N/A	1
Tractebel	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Os autores

A tabela 1 demonstra ao todo 31 transações de combinação de negócios ocorridas em 18 empresas (adquirentes). Foi possível observar que quatro empresas não elaboram nota explicativa específica de combinação negócios, representando 22,22% do total das empresas analisadas. Tal ausência pode

estar relacionada a relevância e materialidade dessas transações nas empresas, cuja divulgação segue as bases de relevância e materialidade definidas na estrutura conceitual básica para elaboração de relatório contábil.

Quando comparado com pesquisas anteriores observa-se evolução no quesito de divulgação em nota explicativa específica de combinação de negócios. Na pesquisa de Barros e Rodrigues (2014), que compreendeu o ano de 2011, foram observados evidências em nota específica em 50% dos casos.

Nos outros três estudos anteriores sobre evidência do CPC 15 não foi comentado a forma de reporte das informações de combinação de negócios, o que impossibilita verificar se houve divergência entre as empresas na forma de anunciar em suas demonstrações financeiras e notas explicativas referentes às operações de combinação de negócios.

No que tange aos itens divulgados, é possível observar na Tabela 2 que apenas 53,59% dos requisitos exigíveis pela norma foram divulgados.

Tabela 2 - Resultado Consolidado

	A	B	C	D	E	F1	F2	F3	H1	H2	H3	K	N	O
	Nome da adquirida	Data da aquisição	% da adquirida	Razão da transação	Composição do ágio	Valor justo de caixa	Valor justo ativos tangíveis incorridos	Valor justo passivos incorridos	Valor justos dos recebíveis	Valor contratual bruto dos recebíveis	Estimativa dos fluxos caixa contratuais	Valor total do ágio (goodwill)	Compra vantajosa	Part. Não controladores na adquirida
Total	19	19	16	3	2	14	15	15	7	0	0	2	2	5
Transações	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
% Cumprido	100	100	84,21	15,79	11,76	73,68	78,95	78,95	53,85	0	0	11,76	40	45,45
Total geral cumprido														53,36%

Fonte: Os autores.

Os resultados consolidados demonstram que apenas 53,36% dos itens requeridos foram divulgados. Tal resultado representa uma melhora mínima, quando comparado com Bachir (2014) que observaram o cumprimento dos requisitos de divulgação de informações em apenas 56,7%.

No estudo realizado por Bachir (2013) os itens A, B, C e F foram os mais evidenciados, por exemplo, A 97,2%, B 72,2%, C 91,7% e F 75,0% já os itens menos evidenciados foram D 44,4%, E 13,9% e H 2,8%, por outro lado os índices obtidos nesta pesquisa tiveram um comportamento um pouco diferente, os resultados dos índices mais evidenciados foram A 100%, B 100% e C 84,21%, F 78,95% e H 53,85, os itens menos evidenciados foram D 15,79%, E 11,76%, K 11,76%, N 40% e O 45,45%.

Assim como Bachir (2013), os resultados obtidos permitem auferir que o cumprimento do nível de divulgações requerido pelo CPC 15 continuam inadequados.

De forma curiosa observa-se que apenas requisitos de evidência essenciais: Nome da Adquirida e Data de Aquisição, que sem eles não haveria possibilidade de identificar a transação, tiveram cumprimento de 100%.

Com objetivo de verificar quais ativos possuem maior impacto na avaliação a valor justo, estão demonstrados na tabela 3 os valores dos ativos adquiridos em cada combinação de negócio. Das

trinta e uma operações de combinação de negócios realizadas pelas companhias, em vinte e seis dos casos foram divulgados o valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos.

Tabela 3 - Valor justo dos ativos e passivos (em milhares de reais)

Empresas Adquiridas	Caixa e equivalente de caixa	Estoques	Outros Ativos	Imobilizado	Intangível	Passivos assumidos
Curação Airport Partiners N.V						
Salus Fundos de Investimento em Participações	839	-	192	65.519	-	394
Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A	1.992	-	10.541	51.122	64.689	58.048
Thermosystem Indústria Eletro Eletrônica Ltda	2.738	12.365	12.692	16.086	9.729	22.785
Atech Negócios em Tecnologias S.A.	9.226	-	18.596	406	320	13.622
Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologias	232	-	1.465	1.815	21	2.413
Associação de Ensino de Santa Catarina	654	-	542	895	5	871
SPE Parque Ecoville	-	77.741	52.174	-	-	70.323
Cycle Systems Inc.	-	-	13.919	17.276	-	4.963
Cyrgo S.A.	-	-	42.490	1.891	-	41.585
Banco Citicard e Citifinancial Promotora de Negócios e Cobranças Ltda	74	-	6.667	1.556	317	7.544
Frigorífico Independência	-	-	-	135.001	-	-
Agrovêneto S.A.	11.030	30.355	35.232	77.216	-	202.085
XL Foods	-	40.009	9.617	338.903	-	46.741
Agil Armazéns Gerais Imbituba Ltda	566	-	1.881	2.387	-	2.495
Capital Joy Holding Limited	480	2.237	70.803	-	-	35.577
Grupo Zenda e Grupo Seara	130.745	873.732	2.765.000	4.583.756	-	6.150.128
Localiza JF Aluguel de Carros Ltda.	5	-	-	13.077	-	8.372
Uniconsult Sistemas e Serviços Ltda	-	-	7.143	260	90	2.062
Rodo Entregas Ltda	61	-	4.865	428	10	15.090
Capital Tarkena Consult. Licenc. Desenv. Sist. Informática Ltda	515	-	-	-	-	26
Capital da Ideias Tecnologia Ltda	59	-	5.795	141	31	3.221

Emeis Holdings Pty Ltd	10.896	12.024	13.379	15.607	84.908	64.614
Rede Duque Portos de Combustíveis	-	-	-	-	-	-
Indústria de Móveis Bartira Ltda.	980	50.925	44.004	138.516	82.383	218.193
Aliança Adm. de Benef. de Saúde S.A. GA Corretora, Adm. e Serv. S.A.	-	-	32.509	-	39.527	31.163

Fonte: Autores

O grupo de ativo adquirido com maior representatividade da amostra das empresas analisadas foi o imobilizado, cujo percentual correspondeu a 52,72% do total dos ativos adquiridos, estoques 10,61%, intangíveis 3,67%, Caixa e equivalente de caixa 2,48% e outros ativos 30,52%. Nota-se o grupo de outros ativos com grande representatividade do total de ativos adquiridos o que remete inferir pouco detalhamento desses valores.

Com relação ao 3º item mencionado no objetivo específico não foi possível fazer uma leitura de quais ativos tiveram maior alteração de valor na mensuração do valor justo para alocação do preço de compra, porque somente duas empresas demonstraram o valor de custo dos ativos adquiridos. Outro item como ágio ou goodwill foram também pouco demonstrados nas operações realizadas pelas companhias, como se pode observar na tabela 1 apenas duas empresas fizeram a composição e segregaram esses itens.

Verificou-se que dos recursos despendidos para aquisição do novo negócio, grande parte justificam se pelos ativos imobilizados adquiridos, por outro lado, à razão de se fazer a transação como discriminado na tabela 1 não ficou tão clara, uma vez que, somente três empresas justificaram o motivo da negociação. Tal ausência limita a utilidade das informações contábeis.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa teve como objetivo principal verificar se o nível de evidências estabelecidas pela CPC 15 (R1) – Combinação de negócios correlato a IFRS 3. Com a nova norma observou se aumento substancial das informações cuja divulgação é exigida, contudo as empresas ainda não acompanharam tais exigências.

Os resultados obtidos demonstram que apenas 53,36% dos requisitos exigidos pelo CPC 15 (R1) foram cumpridos, o que permite concluir que as informações ainda são inadequadas. Foi possível observar também que não houve evolução nas evidências de operações de combinações de negócios quando comparados aos estudos anteriores. Na verdade foi possível verificar piora, uma vez que os estudos de Nakayama (2012), Assis (2013), Bachir (2013) apresentaram respectivamente 60,26%, 63,48% e 56,7% de requisitos cumpridos.

Os resultados alcançados indicam que as informações divulgadas sobre as operações de combinações de negócios pelas empresas brasileiras ainda há muito o que melhorar. Na grande maioria dos casos analisados as companhias divulgam somente informações gerais como o nome da empresa adquirida, a data de aquisição e a diferença paga como ágio na operação. Poucos casos informam às razões que motivaram a transação e o impacto da mensuração a valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos.

Por outro ponto de vista, cabe a reflexão de que a falta de divulgação dos requisitos exigidos pela norma estariam relacionados a falta de interesse em revelar detalhes intrínsecos envolvidos no negócio pelas partes contratantes.

De maneira geral constatou-se que as informações evidenciadas nas demonstrações financeiras e notas explicativas de operações de combinação de negócios pelas companhias revelam pouco no detalhe informação importantes para tomada de decisão do usuário da contabilidade. Novas pesquisas poderão examinar novas datas bases com objetivo de verificar eventuais evoluções.

REFERÊNCIAS

ASSIS, A. I. R. Nível de divulgação das combinações de negócios. *10º Congresso USP Iniciação Científica em Contabilidade*, 7., 2013, São Paulo. Desafios e tendências da normatização contábil. São Paulo: FEA-USP, 2013. Disponível em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/web/artigos132013/255.pdf>. Acesso em: 08 de ago. 2014.

BACHIR, O. A. A. Um estudo sobre o nível de evidenciação nas demonstrações financeiras em casos de combinações de negócios no Brasil nos anos de 2010 e 2011. *Dissertação* (Mestrado em Administração de Empresas)-Fundação Getúlio Vargas – GV, São Paulo, 2013.

BARROS, T. S.; RODRIGUES, A. M. G. Concentração de atividades empresariais: uma análise das combinações de negócios e dos ativos intangíveis no Brasil. *UNEB - Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, Salvador, BA, v. 4, n. 2, mai/ago 2014. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/566/574>. Acesso em: 19 ago. 2014.

BRASIL. Lei n. 9.532, de 10 dezembro de 1997. *Altera dispositivos do Decreto-lei n. 1.598, de 26 de dezembro 1977, que trata da amortização do ágio da Pessoa Jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão*. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei953297.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. *Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. *Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014*. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2014/lei12973.htm>. Acesso em: 20 de ago. 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). *Deliberação nº 320, de 06 dezembro de 2009*. Reformula a Deliberação 319, de 03 dezembro de 1999, dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta.

_____. *Deliberação nº 580, de 31 dezembro de 2009*. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 15 do Comitê de Pronunciamento Contábeis, que trata de reconhecimento, mensuração e evidenciação de combinação de negócios. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli580.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2014.

_____*Instrução nº 358, de janeiro de 2012.* Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informação de negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações d emissão de companhias abertas, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhias abertas na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado. Disponível: http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?File=\inst\inst356consolid.doc. Acesso em: 28 out. 2014.

COMITÊ DE PRUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). *CPC 15 (R1): combinação de negócios: reconhecimento, mensuração e evidenciação.* Brasília, jun. 2009. http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2004.pdf. Acesso em: 12 ago. 2014.

ERNST YOUNG; FIPECAFI. *Análise sobre IFRS no Brasil, 2012.* Disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/An%C3%A1lises_sobre_IFRS_no_Brasil/\\$FILE/EY_Fipecafi_2013_Web.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/An%C3%A1lises_sobre_IFRS_no_Brasil/$FILE/EY_Fipecafi_2013_Web.pdf). Acesso em: 16 de ago. 2014.

LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. A. *Fundamento de metodologia científica.* 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NAKAYAMA, W. K. Divulgação de informações sobre operações de combinações de negócios na vigência do Pronunciamento Técnico CPC 15. *Dissertação* (Mestrado em Ciências)-Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.